

10 — O presidente pode designar um secretário, que fica encarregue da elaboração das actas das reuniões.

11 — As deliberações são efectuadas por votação nominal, precedida de discussão.

12 — É proibida a abstenção aos membros do CCA que estejam presentes nas reuniões.

13 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos elementos presentes na reunião, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

14 — De cada reunião será lavrada acta, a aprovar no final da própria reunião, que será assinada por todos os elementos presentes na reunião.

15 — As actas das reuniões ordinárias integram, em anexo, a declaração formal do cumprimento das percentagens máximas legalmente fixadas para a atribuição de avaliações superiores a *Bom*, prevista no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 19-N/2004, de 14 de Maio.

16 — Ainda que tenham assumido posições diversas da que veio a constar da deliberação, todos os membros do CCA assinarão a declaração formal referida no número anterior.

17 — Os avaliadores da DGOTDU sem assento no CCA deverão, para efeitos de realização da reunião ordinária deste órgão, apresentar a fundamentação das propostas de avaliação de mérito e excelência, de sua responsabilidade, através do seu imediato superior hierárquico membro do CCA.

18 — Sem prejuízo do disposto no número anterior o CCA pode, no decurso da reunião e desde que tal se revele absolutamente necessário, solicitar individualmente a presença dos demais avaliadores da DGOTDU sem assento no órgão para esclarecimento de qualquer situação, nomeadamente para completar a fundamentação da avaliação de mérito ou excelência proposta.

19 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, bem como a legislação relativa ao Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP).

Rectificação n.º 238/2005. — Por se ter verificado uma inexactidão na declaração n.º 18/2005 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 27 de Janeiro de 2005, a p. 1339, rectifica-se que onde se lê «registou com o n.º PEOT-POAAP/23-04, em 14 de Janeiro de 2004, o Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar» deve ler-se «registou com o n.º PEOT-POAAP/23-05, em 14 de Janeiro de 2005, o Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar».

28 de Janeiro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Instituto da Conservação da Natureza

Despacho (extracto) n.º 3406/2005 (2.ª série). — Por despachos de 12 de Julho e de 27 de Outubro de 2004, respectivamente do presidente do Instituto da Conservação da Natureza e do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Maria de Fátima Marques Cardoso, técnica de 1.ª classe do quadro da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo — autorizada a transferência com a mesma categoria para o quadro do Instituto da Conservação da Natureza, ficando exonerada do quadro de origem a partir de 1 de Janeiro de 2005, data da aceitação do lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otilia Martins*.

MINISTÉRIO DO TURISMO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3407/2005 (2.ª série). — Pelos despachos do Ministro do Turismo n.º 105-XVI/2004/MT, de 8 de Outubro, e do presidente da Câmara Municipal de Sintra de 10 de Outubro de 2004, exarados na informação de serviço DSOED/G/2004/58, da Direcção-Geral do Turismo, foi declarado o carácter estruturante, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 43.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de Janeiro, do

conjunto turístico, sito na freguesia de Colares, de que é promotor a Sociedade de Urbanização e Desenvolvimento de Terrenos Cabo da Roca, S. A., composto por um hotel de 5 estrelas com três pisos, 195 quartos, apartamentos turísticos de 4 estrelas com três pisos, 162 apartamentos, aldeamento turístico de 4 estrelas com dois pisos, 75 moradias, centro de talassoterapia e clube de saúde «SPA», piscinas, campo de ténis e restaurante turístico.

17 de Novembro de 2004. — A Chefe de Gabinete, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Inspeção-Geral de Jogos

Despacho n.º 3408/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, deogo no subinspector-geral de Jogos licenciado António José Maria Alegria as competências, para além das que constam do despacho n.º 20 581/2002 (2.ª série), de 10 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 20 de Setembro de 2002, para a prática dos actos relativos:

a) À gestão orçamental e realização de despesas:

- 1) Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas tendo em vista os objectivos a atingir;
- 2) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, não podendo em caso algum essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;
- 3) Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;
- 4) Autorizar, até à importância de € 24 940, as despesas referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- 5) Movimentar a conta do fundo permanente;
- 6) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- 7) Autorizar a actualização de contratos sempre que a mesma resulte de imposição legal ou contratual;
- 8) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas quando esta seja da competência de membro do Governo ou do inspector-geral;
- 9) Despachar os assuntos relativos à Secção de Contabilidade, Económico e Património;

b) À gestão de instalações e equipamentos:

- 1) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- 2) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de Janeiro de 2005. — O Inspector-Geral, *Joaquim Caldeira*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho n.º 3409/2005 (2.ª série). — Nos termos da deliberação n.º 9/2005 do senado universitário, em sessão de 24 de Janeiro, homologo a criação do regulamento do exame de acesso da Universidade Aberta:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento disciplina a realização do exame de acesso ao ensino superior à Universidade Aberta designado por exame.